

**Município de Comendador
Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

LEI N° 1.116, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o **Quadriênio 2022 a 2025**, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Estimativa das Receitas;
- b) Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais Metas Custos;
- c) Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV – Classificação dos Programas;
- e) Anexo V – Classificação das Ações;
- f) Anexo VI – Classificação dos Programas e Ações;
- g) Anexo VII - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

Art. 4º Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Assinado por: [Signature]
Agente Legislativo
Mair. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 39.554.397/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Claudio Mannarino
Prefeito

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO